

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº. 1.183/2026

SÚMULA: Reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Cecília do Pavão, institui a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Cecília do Pavão, com fundamento nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, bem como no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

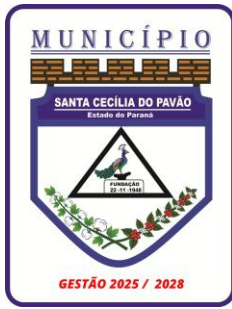
Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município tem por finalidade:

- I – assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal;
- II – verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos;
- III – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- IV – apoiar o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. O Sistema Municipal de Controle Interno será exercido de forma integrada no âmbito:

- I – do Poder Executivo Municipal;
- II – do Poder Legislativo Municipal;
- III – das entidades da Administração Indireta, inclusive autarquias, fundações e fundos municipais.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 4º. O Sistema Municipal de Controle Interno será coordenado pela Controladoria Geral do Município, órgão central do sistema.

Art. 5º. Em razão da realidade administrativa do Município e da limitação de quadro funcional, a Controladoria Geral do Município poderá atuar de forma integrada junto ao Poder Legislativo e às entidades da Administração Indireta, inclusive o SAMAE.

§1º A atuação integrada visa garantir:

- I – racionalização administrativa;
- II – eficiência na fiscalização;
- III – uniformização dos procedimentos de controle.

§2º A atuação integrada não implica subordinação administrativa entre os Poderes, sendo exercida com autonomia técnica.

CAPÍTULO III DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município constitui órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, vinculada administrativamente ao Chefe do Poder Executivo, com autonomia técnica no exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Compete à Controladoria Geral do Município:

- I – coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;
- II – realizar auditorias e inspeções administrativas;
- III – avaliar a execução orçamentária e financeira;
- IV – acompanhar a legalidade de processos licitatórios e contratos administrativos;
- V – verificar a correta aplicação dos recursos públicos;
- VI – acompanhar os limites constitucionais e legais relativos a:
 - a) gastos com pessoal;
 - b) aplicação mínima em saúde e educação;
 - c) limites do Poder Legislativo;
 - d) endividamento público.
- VII – emitir relatórios e recomendações aos gestores públicos;
- VIII – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades constatadas.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CAPÍTULO IV DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 8º. A função de Controlador Interno do Município será exercida por servidor público efetivo e estável, pertencente ao quadro permanente da Administração Municipal.

Art. 9º. O servidor designado para exercer a função de Controlador Interno deverá possuir:

- I – nível superior;
- II – conhecimento nas áreas:
 - a) direito público;
 - b) contabilidade pública;
 - c) administração pública;
 - d) orçamento público.

Art. 10. O Controlador Interno exercerá suas atribuições com independência técnica, sendo vedada interferência política ou administrativa em suas atividades de fiscalização.

Parágrafo Único. O Controlador Interno será designado por ato do Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos do Município.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 11. O Controlador Interno exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida única recondução.

§1º A destituição antes do término do mandato somente ocorrerá mediante processo administrativo disciplinar, assegurados contraditório e ampla defesa.

§2º A substituição não deverá ocorrer antes do envio da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, salvo nos casos de:

- I – exoneração a pedido;
- II – aposentadoria;
- III – falecimento;
- IV – processo administrativo disciplinar.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12. Não poderá exercer a função de Controlador Interno quem:

- I – possuir condenação transitada em julgado por crime contra a administração pública;
- II – tiver sofrido penalidade administrativa definitiva;
- III – exercer atividade político-partidária;
- IV – for cônjuge ou parente até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou dirigentes de autarquias.

CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO JUNTO AOS PODERES E ENTIDADES

Art. 13. A atuação do Controle Interno junto ao Poder Legislativo e às entidades da Administração Indireta ocorrerá mediante:

- I – cooperação administrativa;
- II – acesso às informações necessárias à fiscalização;
- III – emissão de relatórios e recomendações.

Parágrafo único. O exercício das atividades de controle interno não implica subordinação administrativa entre os Poderes.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. O servidor designado para exercer a função de Controlador Interno do Município perceberá Função Gratificada de Controle Interno – FGCI, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, em razão das atribuições técnicas, da responsabilidade funcional e da atuação junto aos órgãos da administração municipal.

Art. 15. A Função Gratificada de Controle Interno:

- I – será devida exclusivamente durante o exercício da função;
- II – não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos;
- III – não será acumulável com outras funções gratificadas ou cargos em comissão.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 16. O valor da Função Gratificada poderá ser atualizado mediante lei específica, observadas as disponibilidades orçamentárias e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Controlador Interno:

- I – emitir relatórios, pareceres e auditorias;
- II – expedir Instruções Normativas, de observância obrigatória no âmbito da administração municipal;
- III – padronizar procedimentos administrativos;
- IV – acompanhar a execução de programas e metas governamentais.

CAPÍTULO X DA COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 18. Verificada irregularidade em atos administrativos, o Controlador deverá:

- I – Comunicar imediatamente a autoridade responsável;
- II – Recomendar a adoção das medidas corretivas.

§1º A omissão no dever de comunicação poderá gerar responsabilidade solidária.

CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS

Art. 19. O Controlador Interno deverá encaminhar relatório quadrimestral de atividades:

- I – ao Prefeito Municipal;
- II – ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XI DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 20. O Controlador Geral assinará, juntamente com o Prefeito Municipal e o responsável pela contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII DAS GARANTIAS

Art. 21. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado ao Controle Interno no exercício de suas atribuições.

Art. 22. O servidor que exercer a função de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 24. Ficam revogadas:

- I – a Lei Municipal nº 524/2008;
- II – a Lei Municipal nº 638/2011;
- III – demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 26 de março de 2026.

**Claudio Covre
Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.183/2026

LEI N.º 1.183/2026

SÚMULA: Reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Cecília do Pavão, institui a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Cecília do Pavão, com fundamento nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, bem como no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município tem por finalidade:

- I – assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal;
- II – verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos;
- III – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- IV – apoiar o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. O Sistema Municipal de Controle Interno será exercido de forma integrada no âmbito:

- I – do Poder Executivo Municipal;
- II – do Poder Legislativo Municipal;
- III – das entidades da Administração Indireta, inclusive autarquias, fundações e fundos municipais.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Controle Interno será coordenado pela Controladoria Geral do Município, órgão central do sistema.

Art. 5º. Em razão da realidade administrativa do Município e da limitação de quadro funcional, a Controladoria Geral do Município poderá atuar de forma integrada junto ao Poder Legislativo e às entidades da Administração Indireta, inclusive o SAMAE.

§1º A atuação integrada visa garantir:

- I – racionalização administrativa;
- II – eficiência na fiscalização;
- III – uniformização dos procedimentos de controle.

§2º A atuação integrada não implica subordinação administrativa entre os Poderes, sendo exercida com autonomia técnica.

CAPÍTULO III
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município constitui órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, vinculada administrativamente ao Chefe do Poder Executivo, com autonomia técnica no exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Compete à Controladoria Geral do Município:

- I – coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;
- II – realizar auditorias e inspeções administrativas;
- III – avaliar a execução orçamentária e financeira;
- IV – acompanhar a legalidade de processos licitatórios e contratos administrativos;
- V – verificar a correta aplicação dos recursos públicos;
- VI – acompanhar os limites constitucionais e legais relativos a:
 - a) gastos com pessoal;
 - b) aplicação mínima em saúde e educação;
 - c) limites do Poder Legislativo;
 - d) endividamento público.
- VII – emitir relatórios e recomendações aos gestores públicos;
- VIII – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades constatadas.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 8º. A função de Controlador Interno do Município será exercida por servidor público efetivo e estável, pertencente ao quadro permanente da Administração Municipal.

Art. 9º. O servidor designado para exercer a função de Controlador Interno deverá possuir:

- I – nível superior;
- II – conhecimento nas áreas:
 - a) direito público;
 - b) contabilidade pública;
 - c) administração pública;
 - d) orçamento público.

Art. 10. O Controlador Interno exercerá suas atribuições com independência técnica, sendo vedada interferência política ou administrativa em suas atividades de fiscalização.

Parágrafo Único. O Controlador Interno será designado por ato do Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos do Município.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 11. O Controlador Interno exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida única recondução.

§1º A destituição antes do término do mandato somente ocorrerá mediante processo administrativo disciplinar, assegurados contraditório e ampla defesa.

§2º A substituição não deverá ocorrer antes do envio da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, salvo nos casos de:

- I – exoneração a pedido;
- II – aposentadoria;
- III – falecimento;
- IV – processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12. Não poderá exercer a função de Controlador Interno quem:

- I – possuir condenação transitada em julgado por crime contra a administração pública;
- II – tiver sofrido penalidade administrativa definitiva;
- III – exercer atividade político-partidária;
- IV – for cônjuge ou parente até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou dirigentes de autarquias.

CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO JUNTO AOS PODERES E ENTIDADES

Art. 13. A atuação do Controle Interno junto ao Poder Legislativo e às entidades da Administração Indireta ocorrerá mediante:

- I – cooperação administrativa;
- II – acesso às informações necessárias à fiscalização;
- III – emissão de relatórios e recomendações.

Parágrafo único. O exercício das atividades de controle interno não implica subordinação administrativa entre os Poderes.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. O servidor designado para exercer a função de Controlador Interno do Município perceberá Função Gratificada de Controle Interno – FGCI, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, em razão das atribuições técnicas, da responsabilidade funcional e da atuação junto aos órgãos da administração municipal.

Art. 15. A Função Gratificada de Controle Interno:

- I – será devida exclusivamente durante o exercício da função;
- II – não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos;
- III – não será acumulável com outras funções gratificadas ou cargos em comissão.

Art.16. O valor da Função Gratificada poderá ser atualizado mediante lei específica, observadas as disponibilidades orçamentárias e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Controlador Interno:

- I – emitir relatórios, pareceres e auditorias;
- II – expedir Instruções Normativas, de observância obrigatória no âmbito da administração municipal;
- III – padronizar procedimentos administrativos;
- IV – acompanhar a execução de programas e metas governamentais.

CAPÍTULO X DA COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 18. Verificada irregularidade em atos administrativos, o Controlador deverá:

- I – Comunicar imediatamente a autoridade responsável;
- II – Recomendar a adoção das medidas corretivas.

§1º A omissão no dever de comunicação poderá gerar responsabilidade solidária.

CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS

Art. 19. O Controlador Interno deverá encaminhar relatório trimestral de atividades:

- I – ao Prefeito Municipal;
- II – ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XI DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 20. O Controlador Geral assinará, juntamente com o Prefeito Municipal e o responsável pela contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII

DAS GARANTIAS

Art. 21. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado ao Controle Interno no exercício de suas atribuições.

Art. 22. O servidor que exercer a função de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 24. Ficam revogadas:

I – a Lei Municipal nº 524/2008;

II – a Lei Municipal nº 638/2011;

III – demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 26 de março de 2026.

CLAUDIO COVRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jhenifer Dos Santos

Código Identificador:BA315B61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2026. Edição 3498

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>